

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA ATIVA E COMBATE AO "EFEITO ESPECTADOR" NO AMBI		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinator:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	10/07/2026 09:41:10	Data da assinatura:	10/07/2026 09:41:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

AUTOR: DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE LEI
10/07/2026

Institui a Política Estadual de Promoção da Cidadania Ativa e Combate ao "Efeito Espectador" no ambiente escolar da rede pública de ensino do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Promoção da Cidadania Ativa e Combate ao "Efeito Espectador", com o objetivo de fomentar uma cultura de paz, empatia e intervenção segura no ambiente escolar.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se "Efeito Espectador" a omissão ou passividade de um grupo diante de atos de violência, intimidação sistemática (bullying), assédio ou qualquer outra forma de agressão, que contribua para a sua ocorrência ou perpetuação.

Art. 3º - São diretrizes fundamentais desta Política:

- I - A promoção da corresponsabilidade social entre estudantes, familiares e profissionais da educação na manutenção de um ambiente escolar seguro e acolhedor;
- II - A integração de práticas de educação socioemocional e de Justiça Restaurativa ao projeto pedagógico das escolas;
- III - A conscientização sobre as consequências jurídicas e psicológicas da omissão frente a atos de violência;
- IV - A capacitação da comunidade escolar para identificar e reagir de forma segura e apropriada a situações de conflito e agressão.

Art. 4º - Para a implementação desta Política, o Poder Executivo, através dos órgãos competentes, poderá desenvolver ações pedagógicas que contemplem:

- I - A inclusão dos temas de que trata esta Lei em componentes curriculares transversais, como o Projeto de Vida, em conformidade com a Lei Federal nº 13.415/2017;
- II - A realização de campanhas de conscientização e a formação continuada de professores e funcionários;
- III - O fortalecimento dos canais de diálogo e denúncia anônima dentro das escolas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os meios para a aplicação de suas diretrizes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO ESTADUAL APOSTOLO LUIZ HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por finalidade fortalecer o ecossistema de proteção no ambiente escolar cearense, em total consonância com o arcabouço jurídico vigente.

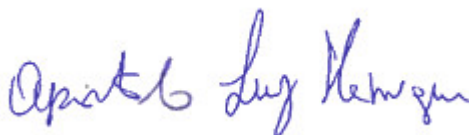
A proposta nasceu fundada no art. 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelecem o dever compartilhado entre Estado, sociedade e família de proteger crianças e jovens de toda forma de violência, negligência e crueldade. O "efeito espectador" representa uma falha nesse dever de proteção, e o Estado deve induzir políticas para corrigi-lo.

Utilizamos também como base fundamentadora a Lei Federal nº 13.185/2015 que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática, contudo a nova proposta atuara como um braço operacional dessas legislações, focando não apenas no agressor e na vítima, mas no espectador, figura crucial para a perpetuação da violência.

Ao mesmo tempo em que utilizamos a Lei do Novo Ensino Médio (Lei nº 13.415/2017) para orientar a integração das atividades ao Projeto de Vida, utilizando ma estrutura já validada e obrigatória.

A proposta, por fim, otimiza recursos e garante que a cultura da empatia e da intervenção segura faça parte do desenvolvimento integral do aluno, conforme o espírito da reforma do ensino médio. A omissão do grupo é uma forma de intimidação passiva que precisa ser desconstruída. O Estado do Ceará já possui iniciativas legislativas que abordam a proteção no ambiente escolar. Este projeto visa complementar e unificar esses esforços, alinhando-se a leis que tratam da criação de comissões de prevenção à violência, da valorização dos professores e da promoção de uma cultura de paz. A presente proposta oferece uma diretriz clara (o combate ao efeito espectador) para atingir os objetivos que essas leis já delineiam.

Portanto, a instituição de uma Política Estadual por meio desta Lei não só atende a um imperativo moral e social, como também cria um marco legal robusto para que o Poder Executivo possa desenvolver, com segurança jurídica, os programas e ações necessários para transformar nossas escolas em espaços efetivamente seguros e formadores de uma cidadania mais ativa, empática e corajosa.



DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)